TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0	0276492-04.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230642-AL (@))
-----------------------------	--------------------------------------------------------------

Extrato do Autor: ELIAS MARQUES FERNANDES

EXITATO DO AUTOR : ELIAS	WARQUES FERNANDES			
Demonstrativo de Cálc PRC230642	ulos			
Valor Original	133.924,82			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	33.537,80			
Juros	100.387,02			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Valor PSS	3.803,26			
Data Cálculo	31/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	38.702,65	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	115.846,73	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00	7		
Juros SELIC	4.989,82	- l-valor principal atualz, v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualização		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	4.528,96	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	1.871,68	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Valor principal atuliz Liuros atualiz Lyalor solis Liuros solis Longargos Limulta		
Atualização (Vlr.Inscrito)	161.410,88	 Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora 		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
maioo do Correção				
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	41.008,20			
Juros	122.747,83			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	5.287,06	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	4.798,75	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	1.983,17			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	171.026,26			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo						
	Processo: No de registro (0276492-04.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230642-AL (@)) Extrato do Autor : ELIAS MARQUES FERNANDES					
			= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
I	Valor Pago (Lote Autz.)	171.026,26	= Pagamento Efetivado			
	Saldo Devedor	0,00				
	Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC230642-AL (@)) - (0276492-04.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 133.924,82 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
	* 1,0059 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano o al - Mês/Ano = 05/2022 e Ano o	de Exercício = 2023)			
		al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano o al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano o				
i		al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (
ļ		al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano o				
į		al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (
į		al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano (
	* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)					
		al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (
I	i,UUOS (IPCA-E IVIENSa	al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano o	ue Exercicio = ∠UZ3)			

= 171.026,26 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276492-04.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230642-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

Sucumbencial Contratual C	PRC230642	1105		
Valor Original		Sucumbencial	Contratual	
Valor Custa 0,00	Valor Original			
Allor Principal 1.037.25 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000 1.000	Valor Custa	0,00	·	
Autor SELIC 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Detalhamento do valor i	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Allor SELIC	Valor Principal	1.037,25		
Multa	Juros	3.104,75]	
Data Cálculo	Valor SELIC	0,00		
Data Cálculo 31/12/2019 Data Autuação 01/04/2022 Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 04/2022 (Mês/Ano) Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) Fator de Dezembro/2011 até Março/2023 (IPCA-e) Fator de Dezembro/2011 até Março/2012 (IPCA-e) Fato	Multa	0,00		
Data Autuação O1/04/2022 Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: O4/2022 (Mês/Ano) Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) Algações O,0319 Fator de Dezembro/2011 até Março/2022 (SELIC) O,001 Fator de Dezembro/2011 até Março/2022 (SELIC) O,002 Fator de Dezembro/2011 até Março/2022 (SELIC) O,003 Fator de Dezembro/2011 até Março/2022 (SELIC) O,004 O,005 O,	Encargo	0,00		
Detailhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 04/2022 (Més/Ano) Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	Data Cálculo	31/12/2019		
Table Tabl	Data Autuação	01/04/2022		
Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Compensação da Mora 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,836059 % 4,83605	Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Marq	ço/2022 (IPCA-e)
Valor Principal Atualz. 1.196,98 Valor Principal Atualz. 3.582,88 Valor SELIC 0,00 Valor SELIC 154,31 Valor SELIC 154,31 Valor Principal Atualz 1.196,98 Valor Principal Atualz 1.196,99 Valor Principal Atualz 1.196,	muice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)
Valor SELIC	Compensação da Mora	4,836059 %		
Allor SELIC	Valor Principal Atualz.	1.196,98	= Valor Principal x Ind. De atualiza	ıção
Autor SELIC 154,31 walder principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) valor puro atualiz x Ind Atualização (selic) valor juros atualiz x Ind Atualização (selic) valor puro atualiz valor selic puros selic valor puro selic v	Juros Atualz.	3.582,88	S = Valor Juros x Ind. de Atualização	
Multa	Valor SELIC	0,00		
Compensação de Mora 57,88 = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora 4.992,05 = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + encargos + multa	Juros SELIC	154,31	=valor principal atualz x Ind atualização (s (selic) + compensação de mora x Ind Atua	elic) + valor juros atualz x Ind Atualização lização (selic)
Atualização (VIr.Custas)	Multa	0,00		,
Atualização (VIr.Custas) Atualização (VIr.Inscrito) Atualização (VIr.Inscri	Encargo	0,00		
Atualização (VIr.Inscrito) 4.992,05 + compensação de mora	Compensação de Mora	57,88]= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Age	Atualização (VIr.Custas)	0,00	– Valor principal atuliz u jurge atualiz u val	or colic Liuros colic Longargos Limulta
1,05957100394268 Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	Atualização (VIr.Inscrito)	4.992,05	+ compensação de mora	or selic + juros selic + ericargos + muita
Fora do Prazo Constitucional	Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Section Sect	Índiae Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Valor Principal 1.268,28 Juros 3.796,31 Valor SELIC 0,00 Juros SELIC 163,50 Multa 0,00 Encargo 0,00 Compensação de Mora 61,32 Valor a receber 5.289,41 Valor Pago (Lote Autz.) 5.289,41 Saldo Devedor 0,00	muice Correção			
Juros 3.796,31 Valor SELIC 0,00 Juros SELIC 163,50 Multa 0,00 Encargo 0,00 Compensação de Mora 61,32 Valor a receber 5.289,41 Valor Pago (Lote Autz.) 5.289,41 Saldo Devedor 0,00 Saldo Devedo	Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor SELIC0,00Juros SELIC163,50Multa0,00Encargo0,00Compensação de Mora61,32Valor a receber5.289,41Valor Pago (Lote Autz.)5.289,41Saldo Devedor0,00 Pagamento Efetivado	Valor Principal	1.268,28		
Juros SELIC Multa 0,00 Encargo 0,00 Compensação de Mora 61,32 /alor a receber /alor Pago (Lote Autz.) Saldo Devedor 163,50 0,00 Encargo 163,50 0,00 Encargo 163,50 0,00 Encargo 163,50 0,00 Encargo 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,50 163,	Juros	3.796,31		
Multa 0,00 Encargo 0,00 Compensação de Mora 61,32 /alor a receber 5.289,41 = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) /alor Pago (Lote Autz.) 5.289,41 = Pagamento Efetivado Saldo Devedor 0,00	Valor SELIC	0,00		
Encargo 0,00 Compensação de Mora 61,32 /alor a receber 5.289,41 = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) /alor Pago (Lote Autz.) 5.289,41 = Pagamento Efetivado Saldo Devedor 0,00	Juros SELIC	163,50	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Compensação de Mora 61,32 /alor a receber 5.289,41 = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) /alor Pago (Lote Autz.) 5.289,41 = Pagamento Efetivado Saldo Devedor 0,00	Multa	0,00		
/alor a receber 5.289,41 = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) /alor Pago (Lote Autz.) 5.289,41 = Pagamento Efetivado Saldo Devedor 0,00	Encargo	0,00		
Valor Pago (Lote Autz.) Saldo Devedor 5.289,41 O,00 Pagamento Efetivado	Compensação de Mora	61,32]	
Saldo Devedor 0,00	Valor a receber	5.289,41	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Saldo Devedor 0,00	Valor Pago (Lote Autz.)	5.289,41	= Pagamento Efetivado	
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo	Saldo Devedor			
	Índices utilizados no Dor	monstrativo de cálculo		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276492-04.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230642-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC230642-AL (@)) - (0276492-04.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 4.142,00
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 4.992.05
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 4.992.05
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 5.289,41
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.